



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 67, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de espaços públicos que especifica, e dá outras providências.

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e na conformidade com o Processo Administrativo nº 15.499/2019,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão de espaço público, destinado à exploração comercial de cantina/ restaurante, pedelinhos/barquinhos, bicicletas e triciclos de espaços do Ginásio Municipal Sumiyoshi Nakaharada, Estádio Municipal Ildeu Silvestre do Carmo, Parque Ecológico Municipal de Itaquaquecetuba e de outros, segundo dispuser decreto municipal.

Parágrafo único. A concessão de que trata o *caput* deste artigo, será a título oneroso e se realizará mediante processo licitatório.

Art. 2º Os requisitos para a obtenção da concessão e a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação própria.

Art. 3º O edital de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterá exigências relativas:

I – a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II – ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

III -- a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente

IV -- a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;

V - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

VIII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

IX - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar;

XI - a exigência de contratação de seguro de vida/acidentes pessoas de terceiros, de no mínimo 100 (cem salários mínimos) para cantina/restaurante e de no mínimo de 300 (trezentos) salários mínimos para pedalinhos/barquinhos, a ser comprovado até 05 (cinco) dias antes do início das atividades;

XII - No caso de pedalinho/barquinhos, manter pelo menos 02 (dois) salva-vidas durante o horário de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

Art. 4º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção será feita através de decreto, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 5º O Poder Executivo fixará por decreto os valores máximos cobrados pela exploração das cantinas/restaurantes.

Art. 6º Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 7º A concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA, em de setembro de 2019; 459º da Fundação da Cidade e 65º da
Emancipação Político – Administrativa do Município.

Mamoru Nakashima
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 06/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que *Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de espaços públicos que especifica, e dá outras providências.*

Com efeito, existem tanto no Ginásio Municipal Surniyoshi Nakaharada, Estádio Municipal Ildeu Silvestre do Carmo, Parque Ecológico Municipal de Itaquaquecetuba e quiçá noutros lugares, espaços que invariavelmente são solicitados durante eventos.

São espaços públicos e muitas vezes a autorização para suas utilizações se dá de maneira verbal ou até mesmo, quando vem pessoas de outras cidades terminam os utilizando sem nenhuma vantagem para o Poder Públicos.

Muito pelo contrário. Invariavelmente, deixam os locais sujos, quando não, danificados.

Ainda, a nova ordem que se instala, de maior moral e ética na Administração Pública, exige que o Poder Público tome o princípio da impessoalidade como prisma de comportamento, e a concessão, que seria licitada, teria a capacidade de escolher não o melhor segundo os “olhos” deste ou daquele, senão o melhor candidato à concessionário segundo a letra da lei e o que mais atenda ao interesse público.

Ainda, a exploração teria a capacidade de gerar renda e trabalho para Itaquaquecetuba, haja vista que o ramo de cantina/restaurante, preponderantemente, emprega muita gente.

Portanto, tendo em vista o mérito e a legalidade do presente Projeto de Lei, roga-se a sua aprovação por essa Egrégia Casa.

Na oportunidade, renovam-se os protestos da mais alta estima e consideração distinta.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Marcelo Renato Sucena
Auxílio Administrativo


Dr. Mamoru Nakashima
Prefeito Municipal

R2019 em 22/11/2019
14:52h